**PROJETO DE LEI Nº033, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**“Altera o inciso VI, do artigo 15, da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014, que regulamenta o Comércio Ambulante no Município.”**

 **GELSON TARCISIO CARBONERA**, Prefeito Municipal de Aratiba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso VI, do artigo 15, da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014, que regulamenta o Comércio Ambulante no Município, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Inalterado.*

*I a V - Inalterados.*

*VI - o uso de mais de 08 (oito) cadeiras ou banquetas quando se tratar de comércio de lanches e refeições rápidas;*

*VIIa X - Inalterados."*

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso III do artigo 16 e acrescido a este mesmo artigo os incisos IV e V, da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014, que regulamenta o Comércio Ambulante no Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Inalterado.*

*I – Inalterado*

*II - Para o exercício de comércio ambulante de ponto móvel, previsto no artigo 4º, inciso II desta Lei, ficam delimitados os seguintes pontos:*

*a) um ponto com 2,30m de largura e 7,50m de comprimento na Rua 15 de Novembro, na quadra nº 57;*

*b) um ponto com 2,30m de largura e 7,50m de comprimento na Rua Santo Granzotto, na quadra nº 57;*

*c) um ponto com 2,30m de largura e 7,50m de comprimento na área compreendida na Lei Municipal 2.028 de 18 de agosto de 2003.*

*d) um ponto com 2,30m de largura e 7,50m de comprimento na área compreendida na Lei Municipal nº 2.682 e alterações*

*III a VI – Inalterados*

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso II do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014, o qual vigorará a contar desta data com a redação dada a seguir:

*"Art. 19. Inalterado.*

*I - Inalterado.*

*II - Multa de 50 UPF-RS (Unidade de Padrão Fiscal) fixada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul."*

**Art. 4º** - Altera a redação do parágrafo único do artigo 7, da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

***“Parágrafo único****. Para a autorização de que trata o "caput" deste artigo, os veículos deverão possuir alvará de licença e localização e Alvará Sanitário em Aratiba, respeitando, no que couber e for exigido pela municipalidade, as normas do Detran e demais legislações pertinentes.”*

 **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 **Art. 6º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aratiba/RS, 11 de março de 2021.

**GELSON TARCISIO CARBONERA**

**Prefeito Municipal em exercício**

J U S T I F I C A T I V A

 **Senhor Presidente e**

 **Senhores Vereadores**

Justificamos o encaminhamento do presente projeto em razão da necessidade de readequar as diretrizes estabelecidas na aplicação da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014, que regulamenta o Comércio Ambulante no Município.

As alterações visam ampliar o número de espaços disponibilizados para o exercício de comércio ambulante de ponto móvel na quadra nº 57 (Praça Central) e, ao mesmo tempo, readequar o espaço já existe na quadra supracitada,ajustando para a concepção originária da Lei que regula o Comércio ambulante no município, uma vez que a falta de regulamentação da presente matéria pode ensejar a ocupação desordenada dosespaços públicos municipais por comerciantes ambulantes. Assim sendo, serão demarcados os espaços públicos destinados ao comércio ambulante nos termos da presente legislação municipal.

Além disso, o projeto visa readequar o modo de funcionamento e do exercício do comércio ambulante de ponto móvel, contemplando um modelo que não restrinja a circulação de pessoas no local e proporcione ao eventual concessionário o funcionamento racional da atividade. Por final, a proposta diminui a multa para infrações previstas na Lei Municipal nº 3.582/2014, passando de 100 (cem) para 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, que por meio da Instrução Normativa da Receita Estadual nº 102/2020 vigora com o valor de R$ 21,1581/unidade no corrente exercício fiscal, lembrando que a proposta originária, promulgada em 05 de agosto de 2014, era de 10 UPF, esseajuste traz mais razoabilidade aos valores paras as sanções previstas no dispositivo legal.

Assim, ante ao exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Aratiba, RS, 11 de março de 2021.

**GELSON TARCISIO CARBONERA**

**Prefeito Municipal em exercício**